

# COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N<sup>º</sup> 40, DE 2003

### EMENDA MODIFICATIVA N<sup>º</sup>

(do Deputado Nelson Pellegrino e outros)

A modificação dispõe sobre os critérios e regras de cálculo dos benefícios (art 1º PEC n<sup>º</sup> 40)

Dê-se, ao art. 8º da PEC n<sup>º</sup> 40, a seguinte redação:

“Art. 8º .....

.....  
§ 1º No cálculo do valor dos proventos de aposentadoria, por ocasião de sua concessão, serão observadas as seguintes disposições:

I – será considerada a média dos maiores salários de contribuição relativos ao tempo de contribuição ao regime geral de previdência social, objeto de averbação, cumprido anteriormente à investidura em cargo efetivo, até o máximo de cento e oitenta contribuições;

II – o tempo de serviço ou contribuição em cargo efetivo decorrido até a data da publicação desta Emenda será computado sob a forma de fração incidente sobre a totalidade da última remuneração;

III – será apurada a média correspondente ao tempo de contribuição posterior à data da entrada em vigor desta emenda, consideradas, no máximo, as cento e oitenta maiores remunerações, devidamente atualizadas.

IV – o cálculo do valor do provento será o resultante do somatório das respectivas parcelas, considerados, proporcionalmente, os anos de serviço ou de contribuição em cada situação, à proporção de um trinta e cinco avos, se homem, e um trinta avos, se mulher, por ano de serviço ou de contribuição, que incidirá, no caso dos inciso I e III, sobre a média apurada e, no caso do inciso II, sobre a última remuneração.

.....  
§ 4º O valor dos proventos resultante do disposto no § 1º será reajustado, nas respectivas épocas, segundo as regras aplicáveis, respectivamente, aos benefícios do regime geral de que trata o art. 201 da Constituição Federal, relativamente à parcela decorrente do disposto nos incisos I e III, e segundo as regras vigentes até a data da publicação desta Emenda, relativamente à parcela decorrente do disposto no inciso II.

”

## **JUSTIFICAÇÃO.**

A proposta apresentada tem por objetivo estabelecer algumas mudanças nos critérios e regras de cálculo dos benefícios dos servidores públicos, tal como previsto no art. 8º da PEC.

O novo texto proposto para o § 1º do referido artigo dispõe sobre a composição do valor final do benefício, a ser calculado em diferentes parcelas. A intenção é estabelecer uma regra de proporcionalidade quanto ao tempo exercido em cada um dos distintos regimes, de maneira a garantir um valor de benefício que respeite os diferentes momentos da vida profissional do beneficiário e valorize o tempo de contribuição realizado sob o regime de servidor público

Por outro lado, o texto proposto para o § 4º introduz os mesmos critérios previstos no § 1º, ou seja, a proporcionalidade de tempo nos distintos regimes para a definição dos índices de correção dos valores dos benefícios

Sala das Sessões,